



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.367, DE 27 DE MARÇO DE 2.008.
(Projeto de Lei do Legislativo nº011/2008, de autoria da Mesa Diretora)

**CONCEDE REVISÃO AOS
AGENTES POLÍTICOS NOS
TERMOS DO INC. C, DO ART. 37,
DA CF.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a título de revisão geral nos termos do inc. X, do art. 37, aos Agente Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, percentual de 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) de atualização pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor.

Parágrafo Único – A revisão que trata este artigo obedece ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos e estão previstos na Lei nº3.049/2004.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2.008.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 27 de março de 2.008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

